ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/04
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº 032/GAB.014/CMOPO/RO EM, 03 DE JUNHO DE 2004.

Senhor Presidente;

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência, que seja enviado ao Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 365/04 de 03 de junho de 2004, que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAZ".

Ao ensejo apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
VEREADOR – AUTOR

EXMO. SRº.
JANIO LOPES SOUZA – ZOCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/04
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Vereador Flávio Farias de Almeida, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que trata-se do parcelamento e redução de multa e juros sobre o IPTU em nosso Município.

Observando a realidade de nossos munícipes, vimos que a maior parte não quita seus IPTUs devido a crise econômica que assola nosso população.

Assim temos que reduzir as multas e juros e parcela-las, seria o caminho mais viável para o Município e para os contribuintes.

Assim sendo solicitamos dos Nobres pares o seu voto favorável.

Ouro reto do Oeste – RO, em 03 de junho de 2004.

FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
VEREADOR - AUTOR

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/04
Folha 004
Protocolo

Projeto de Lei n.º 365/04 Em, 03 de junho de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 15 Favor 15 contra -0-
Sessão ordinária Horas 19:00
Em 28 de 06 de 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL–REFAZ".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAZ, relacionados com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art.2º A opção pelo programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAZ contemplará os benefícios abaixo enumerados:

I – redução de multas e de juros de mora.

II – pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário, em moeda corrente.

III – encargos fixos a título de juros e autorização do crédito.

Art.3º O REFAZ alcança os créditos lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fator gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2003.

§1º Considera-se crédito tributário, para efeitos desta lei, a somatória de imposto, multa e juros de mora atualizados monetariamente, na forma da legislação própria, até a data da inclusão do crédito no REFAZ.

§2º A inclusão de créditos tributários oriundos de parcelamento implicará o repacelamento do saldo devido.

§3 A existência de créditos tributários parcelados não sujeitos à inclusão no REFAZ, juntamente com o credito tributário passíveis de inclusão, implicará a sujeição daquelas às regras ordinárias de reparcelamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/04
Folha 005
Protocolo

Art.4º A opção pelo REFAZ implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e a expressa renuncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFAZ, devera aderir ao programa ate o dia 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Independente do pagamento de taxa, a opção ao programa dar-se à mediante simples requerimento escrito na repartição do Fisco Municipal.

Art. 6º A redução da multa e dos juros de mora para o pagamento do credito tributário incluído no REFAZ será calculada em função do numero de parcelas, conforme descrito no anexo único desta lei.

Art. 7º Sobre o credito tributário objeto de parcelamento do REFAZ, incidirão a partir da opção somente os encargos de 1% (um por cento) ao mês.

§1º O valor fixo das parcelas pelo valor do credito tributário, após a redução da multa e dos juros de mora vencidos indicada ao anexo único desta lei.

§2º Sobre os créditos tributários incluídos no REFAZ, não incidira nenhum outro encargo, o disposto no art. 10.

Art. 8º O vencimento das parcelas ocorrera no dia 10 (dez) de cada mês, excetuado o da primeira parcela, que ocorrera na data da opção pelo REFAZ.

Parágrafo único - O vencimento da segunda parcela ocorrera no mês subsequente aquele em que ocorrer o pagamento da primeira parcela.

Art. 9º O credito tributário relativo ao IPTU poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º A inclusão do credito no REFAZ somente prosperara com o pagamento da primeira parcela.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$20,00 (vinte reais).

Art.10º O não pagamento da parcela na data do vencimento prevista no art. 8º acarretara em multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/04
Folha 03
Protocolo

Art. 11º O inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, implicara a exclusão do sujeito passivo do REFAZ, no vencimento antecipado do saldo do parcelamento e na perda do beneficio da redução da multa e dos juros de mora, referentes às parcelas não pagas.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados extinguirão os elementos que compõem o credito tributário na proporção das parcelas pagas em relação total das parcelas.

Art. 12º Aplicam-se a quitação integral dos pagamentos dos créditos tributários incluídos no REFAZ, o pagamento de todas as parcelas.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Farias de Almeida
Vereador
Autor

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 13 Favor 13 contra 0 -
Sessão Extraordinaria Horas 10:00
Em 02 de 07 de 2004

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/09
Folha 007
Protocolo

Anexo único

N.º de parcelas	Multa reduzida para os seguintes Percentuais, calculada sobre imposto atualizado ate a data da Opção ao REFAZ.	Percentual de redução dos juros de mora vencidos.
A vista	0.0%	100.0%
2	0.4%	99.6%
3	0.8%	99.2%
4	1.2%	98.8%
5	1.6%	98.4%
6	2.0%	98.0%
7	2.4%	97.6%
8	2.8%	97.2%
9	3.2%	96.8%
10	3.6%	96.4%
11	4.0%	96.0%
12	4.4%	95.0%
13	4.8%	95.2%
14	5.2%	94.8%
15	5.6%	94.4%
16	6.0%	94.0%
17	6.4%	93.6%
18	6.8%	93.2%
19	7.2%	92.8%
20	7.6%	91.8%
21	8.0%	91.4%
22	8.4%	91.0%
23	8.6%	90.6%
24	9.0%	90.2%
25	9.4%	89.8%
26	9.8%	89.4%
27	10.2%	89.0%
28	10.6%	88.6%
29	11.0%	88.2%
30	11.4%	87.8%
31	11.8%	87.4%
32	12.2%	86.8%
33	12.6%	86.4%
34	13.0%	86.0%
35	13.4%	85.8%

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/04
Folha 008
Protocolo

36	13.8%	85.6%
37	14.2%	85.4%
38	14.6%	85.2%
39	15.0%	85.0%
40	15.4%	84.8%
41	15.8%	84.6%
42	16.0%	84.4%
43	16.2%	84.2%
44	16.4%	84.0%
45	16.8%	83.8%
46	17.0%	83.6%
47	17.2%	83.4%
48	17.4%	83.2%
49	17.6%	83.0%
50	17.8%	82.6%
51	18.0%	82.4%
52	18.2%	81.6%
53	18.4%	81.8%
54	18.6%	81.6%
55	19.0%	81.2%
56	19.2%	80.8%
57	19.4%	80.6%
58	19.6%	80.4%
59	19.8%	80.2%
60	20.0%	80.0%

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/04
Folha 09
Protocolo

Ao Gabinete do Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através do(s) documento(s) em anexo para providencias cabíveis.

Em, 04 / 06 /2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa
Segue o presente processo para providências cabíveis.
Em: 07/06/04

Jânio Lopes Souza - Zoca
Vereador - PFL
PRESIDENTE - CMOPO

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de lei nº 365/04 para conhecimento.
Em: 11/06/04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A Assessoria Jurídica,
Segue processo com Projeto de lei p/ análise Técnico e Parecer Jurídico.
Em: 17/06/04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À Secretaria Legislativa
Envio projeto de lei, para ser encaminhado às Comissões de: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para parecer.-
Em, 17- junho- 2004.-

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redoeop
Para Parecer dentro do prazo Regimental.
Em 17 de 06 de 2004
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A Soc. Leg
Segue Presente Processo
Para Providencias

Em 22/06/04

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0258/04
Folha 08
Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº365/04 DE 03 DE JUNHO DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – REFAZ".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO:Nº 096/2004

O Projeto de Lei ora em análise de autoria do Vereador Flávio Farias de Almeida é CONSTITUCIONAL

Trata-se de projeto de Lei autorizativo, ou seja: se o Executivo concordar com o projeto, pois trata-se de matéria de autoria exclusiva do Poder Executivo.

O objetivo do projeto é isentar de juros e multas os contribuintes em débito com o IPTU.

Assim deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças. para parecer.

Trata-se de matéria que sua aprovação depende de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, por ser de ordem orçamentaria .

É nosso Parecer

Sala da Assessoria, aos 17/ junho / 2004.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURIDICO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0288/04
Folha. 01
Protocolo

COMISSÃO UNIFICADA
COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº365/04 **EM 03 DE JUNHO DE 2004.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - REFAZ".

PARECER UNIFICADO Nº 015/04

As Comissões unificadas em análise ao Projeto de Lei nº365/04, concluíram que o mesmo é Constitucional e importante, pois trata-se do parcelamento e redução de multa e juros sobre o IPTU em nosso Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2004.

COMISSÃO PERMAN. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Nogueira do Nascimento
Presidente

Luzia Dinorá Vieira
Relatora

Joselita Araújo da Silva
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unica
Quorum 14 10 favoráveis
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 28 de 06 de 2004

Ao Plenário:



Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 24/06/2004.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 365/2004 para 2ª votação.

Em 29/06/2004.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 365/04 já conferido com a Lei nº 1037/04 de 09/07/04, para arquivo.

Em 14/07/04.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N.º 291/GAB.PRES./CMOPO

EM, 02 DE JULHO DE 2004.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 02/07/04
Elisa

Senhor Prefeito,

De ordem do Senhor Presidente, cumprimentando Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI n.º 365 de 03 de Junho de 2004, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-REFAZ."**, aprovado em 2ª votação na Sessão Extraordinária em 02/07/2004, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Legislativa
Port. 004/GP/CMOPO/RO/03

EXMO. SR.
CARLOS MAGNO RAMOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.